



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 225/01,
de 10 de outubro de 2001.

“Altera a Lei n.º 215/01 ...”

O Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara, **aprova** eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Reinaldo César do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL
IMBÉ DE MINAS - M.G.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 215/01, de 5 de julho de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificações aos Professores municipais, na proporção de 10 (dez) a 200 (duzentos) por cento, sobre o valor dos vencimentos dos mesmos.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 215/01.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Imbé de Minas, 10 de outubro de 2001.

Reinaldo César do Carmo

Reinaldo César do Carmo
Prefeito Municipal